



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º /2025

FACULTA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA BÍBLIA SAGRADA E DA LITERATURA “NOVO TESTAMENTO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal facultado a distribuição gratuita da Bíblia Sagrada e da literatura “Novo Testamento” nas escolas públicas e privadas, desde que realizada por entidades religiosas ou organizações da sociedade civil, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A participação de alunos na recepção do material é facultativa, sendo garantida a liberdade de consciência e de crença, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições para a aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2025

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR - AUTOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Faculta ao Chefe do Poder Executivo a distribuição gratuita da literatura "Novo Testamento" nas escolas públicas e privadas do Município de Colatina, observando os princípios constitucionais da liberdade de crença, da laicidade do Estado e da voluntariedade dos estudantes.

Destaca-se, para reforçar a pertinência desta proposta, o histórico significativo da atuação dos Gideões Internacionais na distribuição de Novos Testamentos em escolas.

Internacionalmente, a organização iniciou a entrega de exemplares para estudantes do 5º ao 12º ano em 1946, sendo reconhecida por distribuir mais de 70 milhões de Bíblias e Novos Testamentos por ano, o que equivale a mais de duas cópias por segundo.

No Brasil, desde a implantação do ministério em 1958, os Gideões já distribuíram aproximadamente 193 milhões de Novos Testamentos, com uma média anual de 6,85 milhões de exemplares entregues gratuitamente em diferentes contextos, incluindo escolas.

Esse breve histórico evidencia a eficiência e a escala da atuação dos Gideões, que, por meio da sociedade civil, já realizam uma ampla distribuição de literatura bíblica de caráter cultural e espiritual, sem encargos ao Poder Público.

O caráter autorizativo do presente projeto, aliado à voluntariedade da recepção dos exemplares pelos estudantes, reforça sua compatibilidade com o princípio da laicidade do Estado brasileiro e evita qualquer vício de iniciativa, uma vez que não impõe obrigação ao Executivo nem acarreta despesas públicas adicionais.

A iniciativa, portanto, se justifica como política culturalmente enriquecedora, ao oferecer aos alunos acesso a uma obra literária e histórica de relevância mundial, promovendo a leitura crítica e reflexiva, sem vinculação religiosa compulsória.

Diante disso, a proposta merece a aprovação dos nobres pares, pois amplia o acesso à literatura formativa sem onerar o Estado, respeita a pluralidade de convicções e fortalece a cultura.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA

VEREADOR - AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 12/12/2025 14:20

Checksum: **B7125E2C99907F2C9C2C87FB03CFFEA8AA58DE1DE7C60BE43E811F4AAD94EC26**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.